



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 31/3/97
RESPONSÁVEL

*Resolução
nº 1/97*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/97

Cria o Cargo de Procurador Parlamentar na Secretaria da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidência promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Esta Resolução dispõe sobre a criação do Cargo de Procurador Parlamentar, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

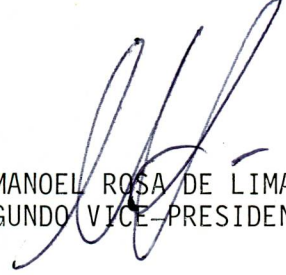
Art. 2º – Fica criado na Secretaria da Câmara Municipal o Cargo em Comissão de Procurador Parlamentar, Símbolo CC 1 da tabela anexa à Resolução nº 1, de 27 de março de 1995.

Parágrafo único – As atribuições do cargo de que trata o **caput** deste artigo são as constantes do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de março de 1997.


FÁTIMA CAMPAGNOLO
PRESIDENTA


MANOEL ROSA DE LIMA
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE


LÚCIO DE MARCHI
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE


RUBENS DRAGAGNOLLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO


ELTON CARLOS WELTER
SEGUNDO SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação

2. _____

3. _____

Sala das Sessões, 03/03/94

X Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em:

Relator:

Sala das Comissões: 10 / 03 / 17

~~Presidente da Comissão~~

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE, ARTIGO POR ARTIGO
SALA DAS SESSÕES. 17/3/97

PRESIDENTE

**APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE.**

SALA DAS SESSÕES. 24 / 3 / 19 97

PRESIDENTE

Promulgada

Sch das Seufes, 24 / 3 / 97

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Regimento Interno da Câmara Municipal prevê a existência em sua organização administrativa de Procuradoria Parlamentar.

Nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, compete ao órgão:

- promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e de seus membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em ração do exercício do mandato ou das funções institucionais;
- defender a inviolabilidade do mandato dos Vereadores, por suas opiniões, palavras e votos;
- promover, por intermédio do Ministério Público, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do **caput** do artigo 50 da Constituição Federal;
- exercer a consultoria jurídica da Câmara e de seus órgãos.

Apesar de estar no Regimento Interno, o Cargo de procurador Parlamentar não existe na estrutura da Câmara. Dada a importância do órgão para o pleno, eficaz e soberano desempenho não só do Poder Legislativo mas também dos Vereadores, individualmente, estamos propondo a criação do Cargo de Procurador Parlamentar, de forma a viabilizar o funcionamento da instituição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de março de 1997.

FÁTIMA CAMPAGNOLO
PRESIDENTA

MANOEL ROSA DE LIMA
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

LÚCIO DE MARCHI
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

RUBENS BRACAGNOLLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

ELTON CARLOS WELTER
SEGUNDO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 06/97

Ao Projeto de Resolução nº
01/97, de autoria da Mesa Executiva.

RELATOR: Rubens Bragagnollo.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 01/97, apresentado pela Mesa Executiva desta Casa de Leis, visa a criar o cargo de Procurador Parlamentar na estrutura da Secretaria da Câmara Municipal.

Esse cargo está previsto no Regimento Interno da Casa, sendo de competência exclusiva da Câmara, nos termos da alínea "b" do inciso III do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, dispor sobre sua criação.

A Mesa Executiva, na Exposição de Motivos que acompanha o presente projeto de resolução, transcreve as competências do Procurador Parlamentar definidas no Regimento Interno, ressaltando a importância dessa função para o perfeito funcionamento da Câmara, bem como para o desempenho dos Vereadores.

2. DA LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO

Nos termos do inciso II do "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, a investidura em cargo público depende da aprovação em concurso, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão.

Trata o projeto em apreço da criação de cargo em comissão, cuja competência é da Mesa, nos termos do item 3 da alínea "a" do inciso XVII do "caput" do artigo 24 do Regimento Interno.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

3. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, opinamos pela admissibilidade da proposição por estar de acordo com as normas legais aplicáveis no caso.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de março de 1997.

RUBENS BRAGAGNOLO
RELATOR

PARECER FINAL:

A Comissão de Legislação e Redação manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 01/97, nos termos do Voto do Relator, podendo a proposição ser submetida à deliberação do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de março de 1997.

DARIO GENARI
ELTON CARLOS WELTER
LÚCIO DE MARCHI
LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 1, de 24 de março de 1997

Cria o cargo de Procurador Parlamentar na Secretaria da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a criação do cargo de Procurador Parlamentar, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica criado na Secretaria da Câmara Municipal de Toledo o cargo em comissão de Procurador Parlamentar, símbolo CC 1 da tabela anexa à Resolução nº 1, de 27 de março de 1995.

Parágrafo único - As atribuições do cargo de que trata o **caput** deste artigo são as constantes do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 24 de março de 1997

FÁTIMA CAMPAGNOLO
Presidenta da Câmara Municipal

RUBENS BRAGAGNOLLO
Primeiro Secretário